



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB) (CNPJ 10.708.967/0001-86) ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A deflagração da "Operação Sem Desconto" pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União expôs as entranhas de um ecossistema criminoso de escala bilionária, arquitetado para predar os recursos de aposentados e pensionistas do INSS, os cidadãos mais vulneráveis da nação. As investigações revelaram um esquema audacioso de descontos associativos compulsórios e não autorizados, com um prejuízo estimado que alcança a cifra alarmante de R\$ 6,3



bilhões entre 2019 e 2024. Em meio a este cenário devastador, a Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB) emerge não como uma entidade periférica, mas como uma peça central neste arcabouço fraudulento. A constatação da CGU de que 97% dos beneficiários entrevistados jamais consentiram com tais cobranças aniquila qualquer presunção de boa-fé e escancara a natureza delitiva e serial das operações, exigindo desta Comissão uma apuração implacável e minuciosa, que vá além da superfície das irregularidades administrativas para mergulhar no núcleo financeiro da organização.

O *modus operandi* da AAPB, conforme desvelado pelas autoridades, transcende a mera falha de procedimento e adentra o terreno da fraude ostensiva e da engenharia delitiva. A capacidade de registrar um volume espúrio de "778 filiações por hora", desacompanhada de qualquer lastro documental comprobatório e de uma infraestrutura física ou de serviços minimamente condizente, revela uma operação industrial de geração de descontos ilegítimos. A suspeita se agrava de forma contundente com a descoberta de que a AAPB compartilhava sede e dirigente com outra entidade investigada, a AAPEN, indicativo inequívoco de uma sofisticada arquitetura criminoso projetada para pulverizar e escalar os lucros ilícitos. A ausência de resposta da entidade diante das graves acusações e sua reputação nula em plataformas de defesa do consumidor são a confissão tácita de sua culpa. Ignorar tais evidências seria uma omissão imperdoável por parte desta CPMI.

Diante de um esquema de tamanha complexidade, que se valeu de entidades de fachada, falsificação de assinaturas e da possível conivência de agentes públicos, a análise superficial dos descontos já não é suficiente. Torna-se absolutamente imprescindível e inadiável devassar o fluxo de capitais que irrigou esta organização. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF é a ferramenta crucial e insubstituível para desnudar a teia financeira da AAPB, permitindo rastrear a origem e o destino dos valores espoliados dos aposentados, identificar os beneficiários finais para além dos "laranjas" e expor as inevitáveis



operações de lavagem de dinheiro. Negar a esta Comissão o acesso a tal documento seria o mesmo que conceder um salvo-conduto para que os verdadeiros mandantes e operadores financeiros do esquema permaneçam na impunidade, obstruindo a justiça e inviabilizando qualquer possibilidade de recuperação integral dos ativos para o devido ressarcimento das vítimas.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB) (CNPJ 10.708.967/0001-86) ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

